

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS

(Estatuto da OAB, Lei nº 8.906/94, artigos 22 a 30 e Código de Ética Profissional, Seção VIII, I a V) que entre si fazem, de um lado – como ADVOGADA **CONTRATADA** – Dra. SANDRA QUÉSIA DE SOUZA COSTA PORTO, brasileira, advogada inscrita na OAB/BA sob o nº 19872, com escritório profissional à Av. Paralela, n. 6462, Edifício Wall Street, Torre East (A), sala 1202, Paralela, CEP: 41730-101, Salvador/BA, com endereço eletrônico souzacostaadv@yahoo.com.br, tel: 7132725756; e de outro lado, como **CONTRATANTE (S)**: ROBSON JOSE SANTOS NONATO FILHO, brasileiro, profissão, nascido a 17/08/1997, filho de Robson Jose Santos Nonato e Vania Barbara Santos Meirelles, portador da Cedula de Identidade nº 1446764192 SSP/BA, inscrito no CPF nº 083.620.235-03, residente e domiciliado à Rua Orlando Imbassahy, Quadra 377, casa 2^a, Stella Maris, Salvador/BA, CEP: 41600-200, endereço eletronico robsonnonatoiii@gmail.com, telefone/whatsapp 719901-1037, que se regulam pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA 1^a - DO OBJETO

1.1 - A advogada acima descrita, obriga-se, face ao presente contrato aqui formalizado, prestar seus serviços advocatícios para promover orientações, defesa, contestação e todos os atos em sede de 1º grau, até sentença, incluindo tratativa de acordo oral e formal em que o CONTRATANTE seja parte interessada, em relação aos processos vigentes perante as 1^a e 8^a VARAS E FAMILIA, bem como a 5^a VARA DE VIOLENCIA DOMESTICA.

CLÁUSULA 2^a - DA REMUNERAÇÃO

2.1 - Em remuneração, o cliente pagará a Advogada a título de honorário, a quantia de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) acrescidos de 10% calculados sobre o quinhão do CONTRATANTE em relação a partilha, independente de acordo formal entre as partes processuais e que deverá ser pago da seguinte forma: Entrada no valor de R\$ 3.000,00 (tres mil reais), confecção e elaboração com consultoria de programa advocaticio pelo CONTRATANTE, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), e 17 parcelas de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), a ser creditada junto ao BANCO BRADESCO, AGENCIA 3231, CONTA CORRENTE 96452-2, em nome desta advogada, ou pela CHAVE PIX (CPF): 943.422.535-34 até o dia 10 de cada mês, podendo ser pago antecipadamente a criterio e possibilidade do cliente, o que não importará em descontos.

CLÁUSULA 3^a - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão executados nas dependências da **CONTRATADA**, em obediência às seguintes condições:

3.1 – A documentação indispensável para o desempenho dos serviços arrolados na cláusula 1^a será fornecida pela **CONTRATANTE**, constituindo, basicamente, em:

3.1.1 – Procuração, atos constitutivos, ata, cartão de CNPJ;

3.1.2 – Documentos indispensáveis ao bom funcionamento do procedimento processual.

3.2 – A **CONTRATADA** compromete-se a cumprir todos os prazos estabelecidos na legislação de referência quanto aos serviços contratados, especificando-se, porém, os prazos abaixo.

3.3 – No ato do desempenho da prestação de serviço advocatício, fica pactuado que a priori nos atos de cobrança de condôminos em atraso, a notificação extrajudicial e somente após o não pagamento dentro do prazo de 5 dias, a propositura de ação judicial.

3.4 – Caberá a **CONTRATADA** manter a **CONTRATANTE** informada de todos os atos e negociações pactuadas e devidamente formalizadas, para melhor consecução.

CLÁUSULA 4^a - DOS DEVERES DA CONTRATADA

4.1 - A **CONTRATADA** desempenhará os serviços enumerados na cláusula 1^a com todo zelo, diligência e honestidade, observada a legislação vigente, resguardando os interesses da **CONTRATANTE**, sem prejuízo da dignidade e independência profissionais, sujeitando-se, ainda, às normas do Estatuto de Ética Profissional do Advogado.

4.2 - Responsabilizar-se-á a **CONTRATADA** por todos os prepostos que atuarem para consecução de benefício da **CONTRATANTE**.

4.3 - Responsabilizar-se-á a **CONTRATADA** por todos os documentos a ela entregues pela **CONTRATANTE** que deverão ser encaminhadas em pdf ao email souzacostaadv@yahoo.com.br com a devida formalidade de aviso de recebimento.

4.4 – Documentos físicos somente se estritamente necessários e enquanto permaneceram sob sua guarda para a consecução dos serviços pactuados, respondendo pelo mau uso, perda, extravio ou inutilização, salvo comprovado caso fortuito ou força maior, mesmo se tal ocorrer por ação ou omissão de seus prepostos ou quaisquer pessoas que a eles tenham acesso.

4.5 - A **CONTRATADA** não assume nenhuma responsabilidade pelas consequências de informações, declarações ou documentação inidôneas ou incompletas que lhe forem apresentadas, bem como por omissão próprias da **CONTRATANTE** ou decorrentes do desrespeito à orientação prestada.

4.6 - Fica entendido que os honorários de condenação da parte contrária (sucumbência) pertencerá a Advogada, independentemente dos ora contratados, nos termos do Art. 23 da Lei 8.906/94.

CLÁUSULA 5^a - DO PRAZO

5.1 – O presente contrato somente findar-se-á com a setença transitada em julgado. Cientificada a CONTRATANTE que o presente contrato versa apenas e tao somente perante o juizo de origem e nao contempla recursos de nenhuma natureza, os quais se existirem serão pagos por atos independente de qual Competencia esteja.

Paragrafo unico: Os atos a serem contratados, se necessario, seguirao o disposto em Tabela da OAB/BA, ou quele que por mera liberalidade a CONTRATADA deliberar e a CONTRATANTE acatar.

CLAUSULA 6^a – DO SUBSTABELECIMENTO

6.1 - Ocorrendo a transferência dos serviços para outro (a) Advogado (a), quando a **CONTRATANTE** solicitar, todavia, deverá informar à **CONTRATADA**, por escrito, com prazo ininterrupto de 30 dias de antecedencia, indicando para tanto nome, endereço, nome do responsável e número da inscrição junto a Ordem dos Advogados da Bahia, sem o que não será possível à **CONTRATADA** cumprir as formalidades ético-profissionais, inclusive a transmissão de poderes e informações necessárias à continuidade dos serviços, em relação às quais, diante da eventual inércia da **CONTRATANTE**, estará desobrigada de cumprimento.

6.1.1 – Quando do substabelecimento à outro profissional a pedido da **CONTRATANTE**, caberá a **CONTRATADA** a reserva de percentuais de honorários nos termos pactuados, independente da situação que se encontra a demanda por medida de direito e natureza alimentar que o objeto da demanda preceitua.

6.2 - Entre os dados e informações a serem fornecidos não se incluem detalhes técnicos e ética profissional da **CONTRATADA**, os quais são de sua exclusiva propriedade.

6.3 - A falta de pagamento de qualquer parcela de honorários faculta à **CONTRATADA** suspender imediatamente a execução dos serviços ora pactuados, bem como considerar rescindindo o presente, se perdurar por 60 dias, independente de notificação judicial ou extrajudicial.

6.4 - Considerar-se-á rescindido o presente contrato, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, caso a parte **CONTRATANTE** venha a infringir cláusula ora convencionada, assim como **CONTRATADA**.

6.5 - Fica estipulada a multa contratual de uma parcela mensal vigente relativa aos honorários, exigível por inteiro em face da parte que der causa à rescisão imotivada.

CLÁUSULA 7º - DO FORO

7.1 - Elegem o foro da Comarca de Salvador/BA, para dirimir dúvidas sobre este contrato, abrindo mão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente em duas vias, perante as testemunhas abaixo, para que produza os efeitos legais.

Salvador/BA, 5 de setembro de 2025

DRA. SANDRA QUESIA DE SOUZA COSTA PORTO
OAB/BA: 19872

CONTRATANTE

Testemunhas:

1._____ 2._____
CPF nº: CPF nº: